



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI “R” Nº 23, de 18 de abril de 2017

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

**Art. 2º** – Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no Loteamento “Flora Galante”, implantado no lote Rural nº 25.B, com área de 209.000,00m<sup>2</sup> (duzentos e nove mil metros quadrados), do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, localizado neste Município de Toledo, Matrícula nº 54.225 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo:

I – como bem de uso comum do povo, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área total de 35.483,37m<sup>2</sup> (trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta e três metros e trinta e sete decímetros quadrados), equivalente a 16,98% (dezesseis inteiros e noventa e oito centésimos por cento), destinada às vias de circulação do Loteamento;

II – como bens de uso especial, em conformidade com o inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, os seguintes imóveis, totalizando 10,53% (dez inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) da área útil loteada:

a) lote urbano nº 500 da quadra nº 44, com área de 10.424,56m<sup>2</sup> (dez mil quatrocentos e vinte e quatro metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), identificado na planta do loteamento como área de “uso institucional”;

b) lote urbano nº 287 da quadra nº 40, com área de 4.455,42m<sup>2</sup> (quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco metros e quarenta e dois decímetros quadrados), identificado na planta do loteamento como área de “uso institucional”.

III – como bem de uso especial, em conformidade com o inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o seu § 4º e o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área de 8.500,00m<sup>2</sup> (oito mil e quinhentos metros quadrados), de parte do lote urbano nº 960 da quadra nº 41, correspondente a 6,01% (seis inteiros e um centésimo por cento) da área útil loteada, identificado na planta do loteamento como “mato”;

IV – como bens de uso especial, em conformidade com o § 6º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, os seguintes imóveis:

a) parte do lote urbano nº 960 da quadra nº 41, com área de 43.000,00m<sup>2</sup> (quarenta e três mil metros quadrados), correspondente a 20,57% (vinte inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) da área loteada, identificado na planta do loteamento como “mato”;

b) lote nº 400 da quadra nº 44, com área de 13.800,00m<sup>2</sup> (treze mil e oitocentos metros quadrados), correspondente a 6,60% (seis inteiros e sessenta centésimos por cento) da área loteada, identificado na planta do loteamento como “reserva legal existente – L.R. 25.B”;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

c) lote nº 300 da quadra nº 44, com área de 10.954,00m<sup>2</sup> (dez mil novecentos e cinquenta e quatro metros quadrados), correspondente a 5,24% (cinco inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) da área loteada, identificado na planta do loteamento como “área de preservação permanente”.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de abril de 2017.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

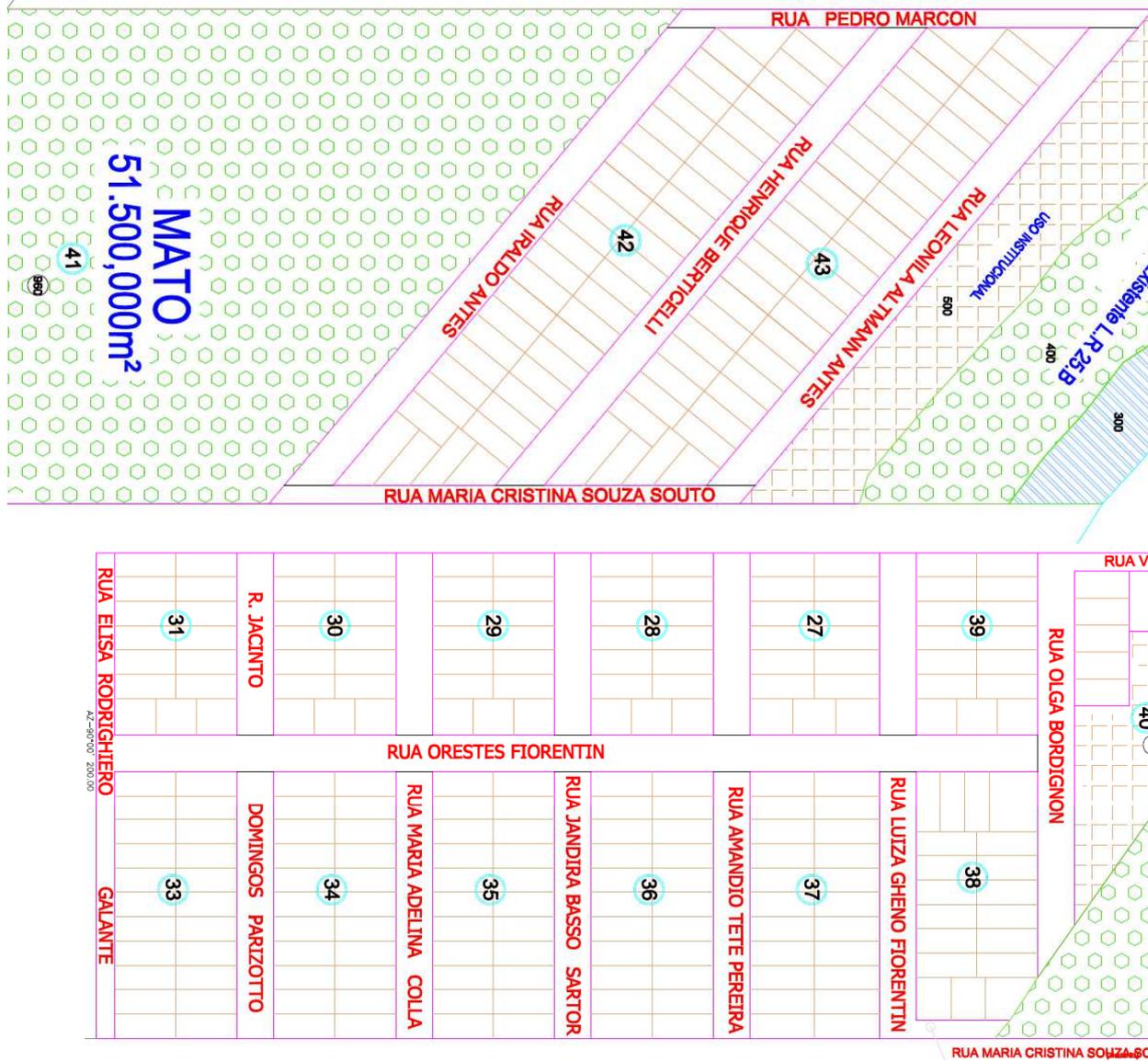
Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.736, de 19/04/2017](#)



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### LOTEAMENTO "FLORA GALANTE"



LR 023/2017  
AUTORIA: Poder Executivo

